



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente à Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I.** *Solicita que seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigências constantes na condição de entrega, conforme fundamentação retro, com o fito de **RETIFICÁ-LO** para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da Nota de Empenho, não seja inferior a 15 dias úteis;*

Fundamenta:

Após análise minuciosa dos autos, interveio-se que a empresa impugnante não observou o prazo legalmente estabelecido para a apresentação de sua impugnação, o que impossibilita a análise do mérito dos pedidos apresentados. Conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.113/2021, o prazo para apresentação de impugnação em licitações é de 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para cumprimento do determinado.

Além disso, o edital da presente licitação, em seus itens 8.1 e 8.2, estão em conformidade com o artigo mencionado, e estabelece de maneira clara o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data do pregão para a apresentação de impugnações.

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

No caso em questão, a empresa impugnante protocolou sua impugnação somente em 20 de abril, quando o pregão já estava marcado para a data de hoje (24 de abril). Além disso, cabe ressaltar que o dia 21 de abril foi feriado nacional em homenagem a Tiradentes, o que o tornou um dia não útil para fins de contagem de prazo. Desse modo, a empresa não cumpre o prazo estabelecido em lei e no edital.

Dessa forma, a presente decisão fundamenta-se exclusivamente na ausência de cumprimento do prazo legalmente estabelecido, o que torna inviável a análise do mérito dos pedidos apresentados pela empresa impugnante.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24 de Abril de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

De acordo com a decisão.